Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 4181/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15539/2014
PROTOCOLO	: 1542016
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
JURISDICIONADO	: VANESSA TERESINHA DE SOUZA LOPES OLIVEIRA
INTERESSADO	: FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, À PESQUISA E À CULTURA
VALOR	: R$ 311.000,00
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROVAS – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO – OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE– QUITAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

É regular a execução financeira em que se verifica que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 13 de dezembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2014 celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul, na gestão da Senhora Vanessa Teresinha de Souza Lopes Oliveira, e Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Cultura, pela quitação e arquivamento dos autos.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho Das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 006/2014 (fls. 139/154).

O objeto da contratação é a prestação de serviços de organização e elaboração de provas objetivas para aplicação no concurso público ao ser realizado pelo Detran/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 139).

As fases precedentes apreciadas e aprovadas, conforme atesta o v. Acórdão AC02-- GAB. ICN-1070/2015 (fls. 178/179).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme preconiza o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 9293/2016 (fls. 181/184).

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-15989/2016 (fl. 185), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta 3ª fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, “a” do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a é a prestação de serviços de organização e elaboração de provas objetivas para aplicação no concurso público ao ser realizado pelo Detran/MS, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 139).

As fases precedentes apreciadas e aprovadas, conforme atesta o v. Acórdão AC02-- GAB. ICN-1070/2015 (fls. 178/179).

Destarte, a análise nesta terceira fase recai sobre o exame da execução financeira, conforme preconiza o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

No que tange à execução financeira os atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal cuja movimentação está assim demonstrada (fl. 182):

Valor Contratado	R$ 311.000,00
Valor Empenhado	R$ 311.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 311.000,00
Valor das Ordens de Pagamento	R$ 311.000,00

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, nos seguintes termos (fl. 183), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade e legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 006/2014** celebrado entre o **Estado de Mato Grosso do Sul** por meio da **Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul** (CNPJ nº 02.940.523/0001-43), como contratante e a **Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e a Cultura** (CNPJ nº 15.513.690/0001-50), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma linha de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual, mediante a seguinte dicção (fl. 185), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade e legalidade da Execução do Contrato em apreço**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas tendo em vista que o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório e formalização contratual e dos termos aditivos apreciados e aprovados, conforme atesta o v. Acórdão AC02-- GAB. ICN-1070/2015 (fls. 178/179), estando demonstrado nesta fase processual o cumprimento do seu objeto, a exatidão dos valores aplicados e o regular adimplementos das obrigações, fatos que autorizam a aprovação da presente prestação de contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, acolhendo a manifestação do pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2014 (fls. 139/154), celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por meio da Secretaria de Estado de Administração de Mato Grosso do Sul,

CNPJ nº 02.940.523/0001-43, representado pela Senhora Vanessa Teresinha de Souza Lopes Oliveira, CPF nº 178.174.201-49, como contratante, e, de outro lado, a Fundação de Apoio ao Ensino, à Pesquisa e à Cultura., CNPJ nº 15.513.690/0001-50, por seu Representante, Senhor Reinaldo Rodrigues Fagundes, CPF nº 391.101.481-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Vanessa Teresinha de Souza Lopes Oliveira, CPF nº 178.174.201-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 006/2014, com quitação e arquivamento dos autos.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiras Marisa Joaquina Monteiro Serrano e o Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**

Relator

SETAC. KBV/ARP